



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Anatólia Castro de Paiva Gomes		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Alfredo Gomes, em Nova Russas, e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, com vigência até 31.12.2005.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 01015114-1	PARECER Nº 0521/2002	APROVADO EM: 20.08.2002

I - RELATÓRIO

Anatólia Castro de Paiva Gomes, mediante processo Nº 01015114-1, solicita deste Conselho o credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Alfredo Gomes e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

O estabelecimento pertence à Rede Pública de Ensino e iniciou suas atividades em 1970, pelo Decreto Estadual Nº 11.493 de 17 de outubro de 1975.

O processo vem informado com a documentação que atende às exigências da legislação educacional:

- Requerimento à Presidência deste Conselho;
- Declaração da SEDUC informando a entrega do Censo Escolar;
- Informação constando Anatólia Castro de Paiva como diretora, e Antônia Eliane Rosas, como secretária;
- Quadro de professores com a devida habilitação;
- Regimento escolar (após o Artigo 9º, usar a numeração cardinal);
- O projeto de biblioteca/sala de leitura que identifica o comprometimento da unidade escolar em desenvolver um trabalho pedagógico, dentro de uma ampla função em estimular o gosto pela leitura proporcionando um ambiente agradável;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

- Fotografias das instalações que identificam as condições de funcionamento das atividades educacionais, demonstrando um visual agradável.

Cont. Parecer Nº 0521/2002

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação está amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96 .

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Alfredo Gomes e pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, com vigência até 31.12.2005.

O pedido do curso de Educação de Jovens e Adultos não foi apreciado, por este colegiado, tendo em vista que a matéria está em estudo no Conselho Nacional de Educação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de agosto de 2002.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0521/2002
SPU	Nº	01015114-1
APROVADO EM:		20.08.2002



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br